



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de Julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 465/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Odilon Reis, Dr. Leonardo Antunes Ferreira e o Procurador Dr. Dário Corrêa Filho, ausências justificadas dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro e Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 17horas do dia 05 de Julho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 850/10

1º Denunciado: Kaiserburg FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Kaiserburg FC X São Cristóvão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 851/10

1º) Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: A defesa acolheu o pedido da Procuradoria, tendo em vista, o erro material da denúncia e que o referido processo passa a vigorar no art. 203 do CBJD. Esclareceu ainda o Presidente da Comissão, em conformidade com o defensor, que a FERJ já retirou os pontos referentes ao artigo acima mencionado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4)Processo: nº 852/10

1º)Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais e punido com a interdição do local, até a satisfação das exigências que constem da decisão, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Oficie-se a FERJ sobre a decisão da 1ª Comissão sobre a interdição do local do jogo realizado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 853/10

1º)Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X Ceres FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00 por minuto de atraso, sendo 25 minutos, totalizando R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

6)Processo: nº 854/10

1º)Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Sampaio Corrêa FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal dos denunciados: ausente

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$900,00(novecentos) reais e aplicada perda de pontos, em favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 855/10

1ºDenunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2ºDenunciado: Rafael dos Santos Montezzi (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X União Central FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro do Nascimento (Barcelona EC) e Dr. Pedro Diniz (União Central FC)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Foi apresentada prova documental e Procuração pela defesa do Barcelona EC.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida , sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 856/10

1ºDenunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Serra Macaense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Eduardo

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Foi apresentada prova documental pela defesa do Três Rios FC. Em relação à documentação juntada pelo Douto Defensor, a mesma foi impugnada pelo Relator às folhas 32/33, 44/45 (da cópia), por constar rasuras. Em relação aos demais documentos foi deferida sua juntada, cabendo mencionar que às folhas 42 (da cópia) apresenta citação do denunciado para a realização da sessão de julgamento realizada no dia 11/06/2010 às 16horas. O resultado do julgamento em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

relação ao atleta denunciado ocorreu na data da sessão, 11/06/2010, quando o denunciado não apresentou defesa, sendo assim revel, conforme o art. 133 do CBJD. O resultado do julgamento produz efeitos imediatos, se tornando público no ato da sessão e por tão exposto restou comprovado, que o denunciado estava ciente do julgamento e no decorrer do ato processual, por ser revel, presumiu-se ciente do resultado. Na hipótese da decisão condenatória, os efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte da decisão.

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$15.000,00(quinze mil) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn, que absolveu o denunciado, quanto á imputação do art. 214 do CBJD. Foi requerido acórdão pela defesa.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

9)Processo: nº 857/10

1ºDenunciado: ESPROF/Furacão AFC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: ESPROF/Furacão AFC X A.D.I. Itaboraí

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: A Representante do Serra Macaense, Dra Anália Chagas, encontrou-se presente na Sessão.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00 (quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas e 30 minutos.

Rio de janeiro, 06 de julho de 2010.

**Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta**